



Prefeitura Municipal  
**Santa Cecília do Pavão**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 76.290.691/0001-77

GESTÃO

EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

2013 / 2016

[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

---

**LEI N°775/2015**

**SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Município de São Jerônimo da Serra – CASA ABRIGO e dá outras providências”.**

***Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, José Sérgio Juventino, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Município de São Jerônimo da Serra, visando o desenvolvimento de programas protetivos e socioeducativo em meio aberto – CASA ABRIGO.

**Art. 2º** Para a execução do objeto do Convênio o Município De Santa Cecília do Pavão repassará ao Município de São Jerônimo da Serra, recursos financeiros no valor de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais**, proveniente de recursos de forma livre.

**Art. 3º** Para a execução dos programas previsto no art. 1º desta lei fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS) anualmente para os exercícios 2.015/2.016, de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária:

09.001 –FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08- ASSISTÊNCIA SOCIAL

08244- ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

082440012- INCENTIVO ENTIDADES DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS ASSISTÊNCIAIS



**Prefeitura Municipal  
Santa Cecília do Pavão  
ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ. 76.290.691/0001-77**

**GESTÃO  
2013 / 2016**

**EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS**

**[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)**

---

0824400122042- REPASSE A INSTIUIÇÕES ASSISTÊNCIAIS.

3350430000000225- SUBVENÇÕES SOCIAIS.

**Art. 4º** Os encargos trabalhistas resultantes da execução do objeto do referido convênio, ocorrerão por conta do Município de São Jerônimo da Serra.

**Art. 5º** O Município de São Jerônimo da Serra deverá apresentar ao órgão competente do Município de Santa Cecília do Pavão relatórios semestrais dos serviços prestados, bem como certidões do INSS e FGTS vigentes para fazer jus ao próximo recebimento.

**Art. 6º** O termo de convênio a ser celebrado com o Município de São Jerônimo da Serra definirá, além dos objetivos a serem alcançados, as obrigações dos convenentes.

**Art. 7º** O convênio terá duração para os exercícios financeiros de 2015 e 2016, podendo ser prorrogado a critério dos convenentes.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Santa Cecília do Pavão, 20 de Abril de 2015.

**Jose Sérgio Juventino**

**Prefeito Municipal**